



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 05/12/2017 – ITEM 58

TC-002567/026/15

Prefeitura Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2015.

Prefeito: Luis Gustavo Antunes Stupp.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Acompanham: TC-002567/126/15 e Expedientes: TC-000089/019/16, TC-000240/019/16, TC-000947/019/15, TC-019644/026/16 e TC-043142/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Cuidam os autos do exame das contas da
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao **exercício de 2015**.

O processo integrou a pauta da Sessão de 28 de novembro de 2017 da Primeira Câmara deste E. Tribunal, na qual proferi Voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Afastei dos fundamentos do referido Voto as impropriedades relativas ao recolhimento parcial dos encargos sociais, em razão da adesão pelo Município ao parcelamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REATO MARTINS COSTA

débitos com o Instituto Próprio de Previdência previsto na Portaria nº 333, de 11/07/2017, que permitiu a revisão e regularização da dívida previdenciária dos Municípios, bem como a falta de aplicação da parcela diferida, no diminuto valor de R\$ 63.089,46, equivalente a irrisórios 0,17% dos recursos do Fundo, tendo em conta sua inexpressividade em face do valor efetivamente gasto de R\$ 35.822.145,39, sem prejuízo, no entanto, de determinação para que o Executivo aplique a diferença faltante no ano seguinte ao da publicação deste parecer.

O processo entrou em discussão, oportunidade em que a e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes se manifestou contrariamente à emissão de Parecer Favorável, reiterando sua posição contrária à relevação da falta de recolhimento dos encargos sociais pelas Prefeituras que aderiram ao REFIS de 2017, posição já conhecida por todos.

Prosseguiu externando sua preocupação com a deficiência na aplicação dos recursos do Fundeb, especialmente com as transferências financeiras da conta vinculada para a conta movimento, impactando negativamente as aplicações financeiras; bem como a falta de motivação para as referidas movimentações e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REATOR MARTINS COSTA

por fim, o mais grave, segunda ela, a falta de devolução total dos valores transferidos para a conta corrente vinculada.

Antes de passar a palavra ao Exmo. Conselheiro Revisor, que dos autos pediu vista na Sessão de 28/11/2017, esclareço a Vossas Excelências que a situação financeira do município se mostrou bastante complicada para se manter equilibrada no exercício examinado, fato que pode ser observado pelas ações do gestor, como: o levantamento dos depósitos judiciais por meio de lei municipal para pagamento dos precatórios judiciais; a própria adesão do município ao REFIS previdenciário em decorrência da falta de pagamento dos encargos sociais, além dos resultados deficitários orçamentários e financeiros.

Tais procedimentos denotaram que o Administrador executou ações preventivas para manter o equilíbrio financeiro e orçamentário dentro dos parâmetros aceitáveis pelo Tribunal e, por óbvio, a mesma situação ocorreu com os recursos do Fundeb; segundo o Relatório de Fiscalização, as transferências de grandes quantias financeiras da conta corrente vinculada para a conta movimento ocorreram no primeiro semestre de 2015; em contrapartida a esse apontamento, a Fiscalização, no Relatório do 2º Quadrimestre, impugnou o excesso de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

empenhamento dos recursos do Fundeb, correspondentes a 106,42%, sendo recomendados ajustes no sentido de que a Prefeitura regularizasse a contabilização de tais despesas até o final do exercício.

Ora Excelências, as transferências efetivamente ocorreram, mas me parece impropriedade de menor relevância diante do resultado alcançado pelo Administrador; quero dizer, com isso, que o exercício foi encerrado com déficit de aplicação no Fundeb de apenas R\$ 63.089,46, equivalentes a irrisórios 0,17%, em relação gasto total de R\$ 35.822.145,39 e, ainda assim, as receitas decorrentes de aplicação financeira do Fundo atingiram o montante de R\$ 52.021,62 e a sobra de recursos do Fundeb correspondeu a R\$ 105.272,16, conforme quadro demonstrativo à fl. 104.

Por esses motivos Excelências, entendo possível relevar-se os pequenos desacertos ocorridos em 2015, na Prefeitura de Mogi Mirim.

Assim, passo a palavra ao E. Conselheiro Revisor Edgard Camargo Rodrigues, a quem ouço com atenção.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro